



**CLIPPING INTERNET**  
**27/08/2019 ATÉ 27/08/2019**



# INDÍCE

---

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
1.1	SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	1
1.2	SITE IMIRANTE.COM.....	2
1.3	SITE PORTAL JG.....	3
1.4	SITE SUA CIDADE.....	4
2	DECISÕES	
2.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	5
2.2	BLOG CELSO ALMEIDA.....	6
2.3	BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	7
2.4	BLOG DO NETO FERREIRA .....	8
2.5	BLOG KIM LOPES.....	9
2.6	BLOG MINUTO BARRA.....	10
2.7	BLOG RIQUINHA.....	11
2.8	BLOG WERBETH SARAIVA.....	12
2.9	SITE IMIRANTE.COM.....	13
2.10	SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	14 15
2.11	SITE SISTEMA JITIRANA.....	16
2.12	SITE SUA CIDADE.....	17
2.13	SITE TV GUARÁ.COM.....	18 19
3	INSTITUCIONAL	
3.1	BLOG DANIEL MATOS.....	20
3.2	BLOG GILBERTO LEDA.....	21
3.3	BLOG PAULO ROBERTO.....	22
4	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
4.1	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	23 24
5	PROCESSO SELETIVO	
5.1	BLOG DO VALDEMIR OLIVEIRA.....	25
5.2	SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	26
5.3	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	27
5.4	SITE PORTAL JG.....	28
6	SINDJUS	
6.1	BLOG DO MINARD.....	29
6.2	BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	30
6.3	BLOG O INFORMANTE.....	31

## **TJMA condena a CEMAR a pagar danos morais e materiais a parentes de vítimas eletrocutadas em Caxias**

Desembargador Jaime Araujo é o relator do processo

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) a pagar indenização a uma mãe e duas filhas, em razão da morte de dois parentes das três: um deles era pai das garotas e cônjuge da mãe delas; o outro era filho do casal e irmão das garotas. As vítimas - pai, à época com 32 anos de idade, e filho, com 10 anos - morreram em decorrência de descargas elétricas provocadas por fio de alta-tensão caído e submerso em poça d'água, na região do município de Caxias.

Os valores fixados para as indenizações foram de R\$ 150 mil, por danos morais, a serem rateados para cada parte, e de R\$ 6 mil, pelos danos materiais para custeio com funeral. De ofício, por se tratar de questão de ordem pública, o relator, desembargador Jaime Ferreira de Araujo, determinou que a contagem da correção monetária do valor da indenização do dano moral incida desde a data do julgamento na Câmara, e os juros de mora, a partir da citação. No que se refere aos danos materiais, ele determinou que a correção monetária e os juros moratórios incidam a partir do evento danoso.

A mãe e as duas filhas, representadas pela primeira, ajuizaram ação na Justiça de 1º grau, alegando, em síntese, o nexo de causalidade, uma vez que as mortes foram ocasionadas pela negligência da empresa, já que chuva é um evento rotineiro, e não houve sequer uma única foto de árvore caída no local, sendo que o motivo foi a falta de manutenção.

A sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedentes os pedidos de mãe e filhas, para condenar a Cemar a pagar, à requerente e representadas, indenização por danos morais no valor de R\$ 150 mil, rateados para cada parte, com correção monetária e juros. Condenou a empresa a pagar pensão mensal no valor de 1 e ½ salário mínimo nacional à mãe e às filhas, também de forma rateada, desde o dia do óbito do cônjuge da primeira e pai das representadas, até a idade em que a vítima completaria 70 anos.

Ainda como parte da sentença de 1º grau, a Cemar foi condenada a pagar pensão mensal à requerente, no valor de um salário mínimo nacional, desde o dia do óbito do garoto, até a idade em que a vítima completaria 70 anos. Por fim, condenou a empresa ao pagamento de danos materiais R\$ 6 mil, valor este referente ao gasto com funerária, além das custas e honorários advocatícios.

A Cemar apelou ao TJMA, alegando que não teve a chance de evitar o sinistro, na medida em que não houve tempo hábil para se reconhecer a ruptura da fiação e fazer o reparo antes da ocorrência do óbito.

VOTO - O desembargador Jaime Ferreira de Araujo destacou normas da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, segundo os quais, responde de forma objetiva o fornecedor de serviços pelos vícios de qualidade. O artigo 14 do CDC diz que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços.

O relator observou que, no sentido da possibilidade de condenação em danos morais de concessionária de serviço público, o Superior Tribunal de Justiça, em recentes julgados, entendeu que é de responsabilidade objetiva, e de natureza in re ipsa (dano presumido), os danos morais e materiais em decorrência de eletrocussão ocasionada por energia elétrica a cargo de concessionária de serviço público, ainda mais quando ocasiona morte. Ele citou decisões do STJ e do TJMA em casos semelhantes.

O desembargador citou trecho em que o magistrado de base menciona a morte das vítimas em razão da má prestação do serviço ofertado pela concessionária, que não tomou as devidas precauções para a segurança dos consumidores, deixando de interditar o acesso do público ao local enquanto os fios não eram reparados.

No caso dos autos, o relator votou pelo parcial provimento do recurso de apelação para ajustar a sentença, mantendo-a quanto à condenação no valor de R\$ 150 mil, pelos danos morais sofridos, a serem rateados para cada parte, e de R\$ 6 mil, pelos danos materiais, além dos honorários de sucumbência fixados. Quanto ao pensionamento, afastou as condenações. Os desembargadores Paulo Velten e Marcelino Everton acompanharam o voto do relator.

Comunicação Social do TJMA

## **TJMA mantém a condenação do ex-prefeito de Alcântara**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da Vara Única da Comarca de Alcântara, que condenou o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento à suspensão dos seus direitos políticos por três anos, proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período, pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e ressarcimento de R\$ 2.248,98 ao Fundo Estadual de Saúde. O ex-gestor foi acusado de deixar de prestar contas de forma regular de convênio destinado a aquisição de uma ambulância.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo município de Alcântara, apontou que o então prefeito firmou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 145.500,00, para aquisição de ambulância para servir à rede municipal de saúde. Segundo a ação, restou um saldo de R\$ 2.251,02 de devolução ao Fundo Estadual de Saúde. Contudo, apesar de ter sido notificado por duas vezes, as pendências constantes no processo de prestação de contas não foram sanadas, o que levou à inclusão do município no cadastro de restrições da Secretaria de Saúde, impedindo-o de realizar novos convênios.

Em sua apelação ao TJMA, o ex-prefeito sustentou que a legislação pertinente não visa punir a mera ilegalidade, mas sim a desonestidade dos agentes públicos. Raimundo do Nascimento anotou a inexistência de comprovação de desonestidade, alegando que não ficou comprovada a intenção de desviar verba pública ou se locupletar ilicitamente.

VOTO - O desembargador Raimundo Barros, relator do apelo, manteve o entendimento da sentença de primeira instância, segundo a qual o ex-gestor prestou contas do convênio, comprovando a aquisição de uma unidade móvel (ambulância) para o município de Alcântara, entretanto, foram constatadas diversas pendências, dentre elas que ex-prefeito não aplicou o recurso em sua totalidade e não devolveu aos cofres públicos esta diferença não utilizada.

Acrescentou que, mesmo após duas notificações, o ex-gestor não sanou as pendências constantes no processo de prestação de contas do convênio, o que acarretou a inclusão do município no cadastro de restrições. Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos, tanto o magistrado de 1º grau quanto o desembargador consideraram que houve violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, constituindo indício de improbidade administrativa.

Raimundo Barros afirmou que o apelante se limitou a alegações genéricas, como ausência de dolo, sem contudo trazer aos autos comprovação do fato extintivo do direito alegado, como documentos comprobatórios da prestação regular do convênio em questão. Para o relator, o ex-prefeito apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem contudo fazer prova do alegado.

O relator citou normas, segundo as quais, as condutas praticadas pelo apelante se enquadram nas disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); destacou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e a juíza Rosário de Fátima Almeida Duarte, convocada para compor

quórum, acompanharam o voto do relator, mantendo a sentença de base.

## **STF barra tentativa do Sindjus para modificar decisão do CNJ sobre a distribuição de cargos comissionados no TJMA**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, negou seguimento ao mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), com pedido de liminar, contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferida no Procedimento de Acompanhamento de Decisão 002210-92.2016.2.00.0000, que resultou no deferimento de proposta do Tribunal de Justiça para prorrogação dos prazos e do cronograma estabelecidos para a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

“A decisão do Conselho Nacional de Justiça não alterou a substância do acordo firmado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Sindjus. Apenas deferiu dilatação do prazo para sua implementação completa, tendo em vista o empenho demonstrado pelo Poder Judiciário do Maranhão no cumprimento das diretrizes expostas pelo CNJ, motivo pelo qual não vislumbro violação a direito líquido e certo do impetrante”, assinalou o ministro Gilmar Mendes.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes ressaltou o grande esforço do TJMA em encontrar soluções para a satisfação dos critérios fixados pelo Conselho Nacional de Justiça na Política de Priorização da primeira instância.

Em contrapartida - disse o ministro - revela-se razoável a prorrogação dos prazos fixados para distribuição interna dos cargos comissionados, a fim de se cumprir a Política.

“Diante de específico pedido formulado pelo Tribunal de Justiça entendo possível a aprovação da proposta do TJMA. Ressalto que a consequência lógica da aprovação da proposta será a relativização da implantação dos dispositivos trazidos na Resolução CNJ nº 219/2016, a teor de seu artigo 26, considerando as circunstâncias e especificidades locais”, destacou o ministro Gilmar Mendes.

Ele ressaltou ainda que, após consulta prévia ao Departamento de Pesquisas Judiciárias, ficou comprovado que a proposta do Tribunal de Justiça do Maranhão não envolve redução dos percentuais previstos na Resolução CNJ 88, mas a prorrogação dos prazos acordados nos autos do PCA 2493-86/2014.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

## **Cemar diz que recorrerá da decisão de pagar R\$ 150 mil por danos morais**

Por Blog do Alpanir Mesquita.

Após publicação sobre a condenação da Cemar em indenizar parentes de vítimas que morreram eletrocutadas em Caxias no valor de R\$ 150 mil por danos morais (reveja), a companhia enviou uma nota de esclarecimento ao Blog onde afirma que ainda não tomou ciência e que recorrerá da decisão judicial. Veja abaixo a nota na íntegra:

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Cemar esclarece que ainda não tomou ciência da decisão judicial em questão e que avaliará, no momento oportuno, a possibilidade de interposição de eventual recurso ou outra medida processual cabível.

A Companhia esclarece que o recurso às instâncias superiores da justiça é direito constitucionalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, órgão público ou privado, e que adotará as medidas cabíveis para a proteção de seus direitos.

Assessoria de Imprensa da Cemar.

## **TJ 1 X 0 SINDJUS: Gilmar Mendes nega seguimento a mandado de segurança do Sindjus**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, negou seguimento ao mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), com pedido de liminar, contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferida no Procedimento de Acompanhamento de Decisão 002210-92.2016.2.00.0000, que resultou no deferimento de proposta do Tribunal de Justiça para prorrogação dos prazos e do cronograma estabelecidos para a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

“A decisão do Conselho Nacional de Justiça não alterou a substância do acordo firmado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Sindjus. Apenas deferiu dilatação do prazo para sua implementação completa, tendo em vista o empenho demonstrado pelo Poder Judiciário do Maranhão no cumprimento das diretrizes expostas pelo CNJ, motivo pelo qual não vislumbro violação a direito líquido e certo do impetrante”, assinalou o ministro Gilmar Mendes.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes ressaltou o grande esforço do TJMA em encontrar soluções para a satisfação dos critérios fixados pelo Conselho Nacional de Justiça na Política de Priorização da primeira instância.

Em contrapartida - disse o ministro - revela-se razoável a prorrogação dos prazos fixados para distribuição interna dos cargos comissionados, a fim de se cumprir a Política.

“Diante de específico pedido formulado pelo Tribunal de Justiça entendo possível a aprovação da proposta do TJMA. Ressalto que a consequência lógica da aprovação da proposta será a relativização da implantação dos dispositivos trazidos na Resolução CNJ nº 219/2016, a teor de seu artigo 26, considerando as circunstâncias e especificidades locais”, destacou o ministro Gilmar Mendes.

Ele ressaltou ainda que, após consulta prévia ao Departamento de Pesquisas Judiciárias, ficou comprovado que a proposta do Tribunal de Justiça do Maranhão não envolve redução dos percentuais previstos na Resolução CNJ 88, mas a prorrogação dos prazos acordados nos autos do PCA 2493-86/2014.

## **Tribunal mantém condenação de ex-prefeito de Alcântara**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da Vara Única da Comarca de Alcântara, que condenou o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento à suspensão dos seus direitos políticos por três anos, proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período, pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e ressarcimento de R\$ 2.248,98 ao Fundo Estadual de Saúde. O ex-gestor foi acusado de deixar de prestar contas de forma regular de convênio destinado a aquisição de uma ambulância.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo município de Alcântara, apontou que o então prefeito firmou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 145.500,00, para aquisição de ambulância para servir à rede municipal de saúde. Segundo a ação, restou um saldo de R\$ 2.251,02 de devolução ao Fundo Estadual de Saúde. Contudo, apesar de ter sido notificado por duas vezes, as pendências constantes no processo de prestação de contas não foram sanadas, o que levou à inclusão do município no cadastro de restrições da Secretaria de Saúde, impedindo-o de realizar novos convênios.

Em sua apelação ao TJMA, o ex-prefeito sustentou que a legislação pertinente não visa punir a mera ilegalidade, mas sim a desonestidade dos agentes públicos. Raimundo do Nascimento anotou a inexistência de comprovação de desonestidade, alegando que não ficou comprovada a intenção de desviar verba pública ou se locupletar ilicitamente.

VOTO - O desembargador Raimundo Barros, relator do apelo, manteve o entendimento da sentença de primeira instância, segundo a qual o ex-gestor prestou contas do convênio, comprovando a aquisição de uma unidade móvel (ambulância) para o município de Alcântara, entretanto, foram constatadas diversas pendências, dentre elas que ex-prefeito não aplicou o recurso em sua totalidade e não devolveu aos cofres públicos esta diferença não utilizada.

Acrescentou que, mesmo após duas notificações, o ex-gestor não sanou as pendências constantes no processo de prestação de contas do convênio, o que acarretou a inclusão do município no cadastro de restrições. Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos, tanto o magistrado de 1º grau quanto o desembargador consideraram que houve violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, constituindo indício de improbidade administrativa.

Raimundo Barros afirmou que o apelante se limitou a alegações genéricas, como ausência de dolo, sem contudo trazer aos autos comprovação do fato extintivo do direito alegado, como documentos comprobatórios da prestação regular do convênio em questão. Para o relator, o ex-prefeito apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem contudo fazer prova do alegado.

O relator citou normas, segundo as quais, as condutas praticadas pelo apelante se enquadram nas disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); destacou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e a juíza Rosário de Fátima Almeida Duarte, convocada para compor quórum, acompanharam o voto do relator, mantendo a sentença de base.

## **AMANHÃ: Inscrições para o concurso do TJMA vão até esta quarta-feira (28)**

Atenção, concurseiros! O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão já publicou o Edital TJ MA com oferta de 63 vagas para cargos de níveis médio e superior! O Blog Valdemir Oliveira apresenta agora detalhes sobre o curso.

Resultado de imagem para Inscrições para o concurso do TJMA vão até quarta (28)

AMANHÃ: Inscrições para o concurso do TJMA vão até esta quarta-feira (28)

Os interessados em participar deste certame devem se inscrever por meio do site da banca organizadora, a Fundação Carlos Chagas (FCC), entre os dias 10h do dia 05 de agosto às 14h do dia 28 de agosto, horário de Brasília. A taxa de inscrição varia de acordo com o cargo, sendo:

Técnico Judiciário: R\$ 70,00

Analista Judiciário: R\$ 100,00

Oficial de Justiça: R\$ 100,00

A prova objetiva está marcada para o dia 29 de setembro de 2019!.

Um dos principais atrativos do concurso TJ MA são as remunerações, confira abaixo o vencimento inicial e final de cada cargo ofertado no edital:

Técnico Judiciário

Inicial: R\$ 3.927,72

Topo da carreira: R\$ 5.658,59

Analista Judiciário

Inicial: R\$ 8.230,35

Topo da carreira: R\$ 11.857,29

Oficial de Justiça

Inicial: R\$ 6.883,85

Topo da carreira: 9.917,43

Estrutura remuneratória dos cargos efetivos

De acordo com o Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Maranhão, a estrutura remuneratória dos cargos efetivos é composta por:

Vencimento básico;

Gratificação por atividade judiciária (GAJ);

Adicional de qualificação (AQ) por treinamentos realizados dentro da própria instituição de 1% a 3%; e

Adicional de qualificação por títulos de 5% a 12,5%.

Auxílio-alimentação no valor de R\$885,00.

Para o cargo de Analista Judiciário, destinado a candidatos de nível superior, a remuneração inicial é de R\$ 8.230,35 podendo chegar a R\$ 11.857,29 sem a soma de gratificações e benefícios ofertados;

O cargo de Oficial de Justiça, que exige certificado de conclusão do ensino médio, oferta a remuneração inicial de R\$ 6.883,85 podendo chegar até R\$ 9.917,43 a depender do tempo de carreira;

Continue lendo em: <https://valdemiroliveira8.blogspot.com/2019/08/amanha-inscricoes-para-o-concurso-do.html>

## **TJMA tem vitória contra Sindjus no caso de cargos comissionados**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, negou seguimento ao mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), com pedido de liminar, contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferida no Procedimento de Acompanhamento de Decisão 002210-92.2016.2.00.0000, que resultou no deferimento de proposta do Tribunal de Justiça para prorrogação dos prazos e do cronograma estabelecidos para a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

“A decisão do Conselho Nacional de Justiça não alterou a substância do acordo firmado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Sindjus. Apenas deferiu dilatação do prazo para sua implementação completa, tendo em vista o empenho demonstrado pelo Poder Judiciário do Maranhão no cumprimento das diretrizes expostas pelo CNJ, motivo pelo qual não vislumbro violação a direito líquido e certo do impetrante”, assinalou o ministro Gilmar Mendes.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes ressaltou o grande esforço do TJMA em encontrar soluções para a satisfação dos critérios fixados pelo Conselho Nacional de Justiça na Política de Priorização da primeira instância.

Em contrapartida - disse o ministro - revela-se razoável a prorrogação dos prazos fixados para distribuição interna dos cargos comissionados, a fim de se cumprir a Política.

“Diante de específico pedido formulado pelo Tribunal de Justiça entendo possível a aprovação da proposta do TJMA. Ressalto que a consequência lógica da aprovação da proposta será a relativização da implantação dos dispositivos trazidos na Resolução CNJ nº 219/2016, a teor de seu artigo 26, considerando as circunstâncias e especificidades locais”, destacou o ministro Gilmar Mendes.

Ele ressaltou ainda que, após consulta prévia ao Departamento de Pesquisas Judiciárias, ficou comprovado que a proposta do Tribunal de Justiça do Maranhão não envolve redução dos percentuais previstos na Resolução CNJ 88, mas a prorrogação dos prazos acordados nos autos do PCA 2493-86/2014.

## **STF barra tentativa do Sindjus de modificar decisão do CNJ sobre distribuição de cargos no TJMA**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, negou seguimento ao mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), com pedido de liminar, contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferida no Procedimento de Acompanhamento de Decisão 002210-92.2016.2.00.0000, que resultou no deferimento de proposta do Tribunal de Justiça para prorrogação dos prazos e do cronograma estabelecidos para a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

“A decisão do Conselho Nacional de Justiça não alterou a substância do acordo firmado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Sindjus. Apenas deferiu dilatação do prazo para sua implementação completa, tendo em vista o empenho demonstrado pelo Poder Judiciário do Maranhão no cumprimento das diretrizes expostas pelo CNJ, motivo pelo qual não vislumbro violação a direito líquido e certo do impetrante”, assinalou o ministro Gilmar Mendes.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes ressaltou o grande esforço do TJMA em encontrar soluções para a satisfação dos critérios fixados pelo Conselho Nacional de Justiça na Política de Priorização da primeira instância.

Em contrapartida - disse o ministro - revela-se razoável a prorrogação dos prazos fixados para distribuição interna dos cargos comissionados, a fim de se cumprir a Política.

“Diante de específico pedido formulado pelo Tribunal de Justiça entendo possível a aprovação da proposta do TJMA. Ressalto que a consequência lógica da aprovação da proposta será a relativização da implantação dos dispositivos trazidos na Resolução CNJ nº 219/2016, a teor de seu artigo 26, considerando as circunstâncias e especificidades locais”, destacou o ministro Gilmar Mendes.

Ele ressaltou ainda que, após consulta prévia ao Departamento de Pesquisas Judiciárias, ficou comprovado que a proposta do Tribunal de Justiça do Maranhão não envolve redução dos percentuais previstos na Resolução CNJ 88, mas a prorrogação dos prazos acordados nos autos do PCA 2493-86/2014.

## **DANOS MORAIS E MATERIAIS | Cemar é condenada a indenizar parentes de vítimas eletrocutadas**

agosto 26, 2019

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) a pagar indenização a uma mãe e duas filhas, em razão da morte de dois parentes das três: um deles era pai das garotas e cônjuge da mãe delas; o outro era filho do casal e irmão das garotas. As vítimas - pai, à época com 32 anos de idade, e filho, com 10 anos - morreram em decorrência de descargas elétricas provocadas por fio de alta-tensão caído e submerso em poça d'água, na região do município de Caxias.

Os valores fixados para as indenizações foram de R\$ 150 mil, por danos morais, a serem rateados para cada parte, e de R\$ 6 mil, pelos danos materiais para custeio com funeral. De ofício, por se tratar de questão de ordem pública, o relator, desembargador Jaime Ferreira de Araujo, determinou que a correção monetária do valor da indenização do dano moral incida desde a data do julgamento na Câmara, e os juros de mora, a partir da citação. No que se refere aos danos materiais, ele determinou que a correção monetária e os juros moratórios incidam a partir do evento danoso.

A mãe e as duas filhas, representadas pela primeira, ajuizaram ação na Justiça de 1º grau, alegando, em síntese, o nexo de causalidade, uma vez que as mortes foram ocasionadas pela negligência da empresa, já que chuva é um evento rotineiro, e não houve sequer uma única foto de árvore caída no local, sendo que o motivo foi a falta de manutenção.

A sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedentes os pedidos de mãe e filhas, para condenar a Cemar a pagar, à requerente e representadas, indenização por danos morais no valor de R\$ 150 mil, rateados para cada parte, com correção monetária e juros. Condenou a empresa a pagar pensão mensal no valor de 1 e ½ salário mínimo nacional à mãe e às filhas, também de forma rateada, desde o dia do óbito do cônjuge da primeira e pai das representadas, até a idade em que a vítima completaria 70 anos.

Ainda como parte da sentença de 1º grau, a Cemar foi condenada a pagar pensão mensal à requerente, no valor de um salário mínimo nacional, desde o dia do óbito do garoto, até a idade em que a vítima completaria 70 anos. Por fim, condenou a empresa ao pagamento de danos materiais R\$ 6 mil, valor este referente ao gasto com funerária, além das custas e honorários advocatícios.

A Cemar apelou ao TJMA, alegando que não teve a chance de evitar o sinistro, na medida em que não houve tempo hábil para se reconhecer a ruptura da fiação e fazer o reparo antes da ocorrência do óbito.

VOTO - O desembargador Jaime Ferreira de Araujo destacou normas da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, segundo os quais, responde de forma objetiva o fornecedor de serviços pelos vícios de qualidade. O artigo 14 do CDC diz que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços.

O relator observou que, no sentido da possibilidade de condenação em danos morais de concessionária de serviço público, o Superior Tribunal de Justiça, em recentes julgados, entendeu que é de responsabilidade objetiva, e de natureza in re ipsa (dano presumido), os danos morais e materiais em decorrência de eletrocussão ocasionada por energia elétrica a cargo de concessionária de serviço público, ainda mais quando ocasiona morte. Ele citou decisões do STJ e do TJMA em casos semelhantes.

O desembargador citou trecho em que o magistrado de base menciona a morte das vítimas em razão da má prestação do serviço ofertado pela concessionária, que não tomou as devidas precauções para a segurança dos consumidores, deixando de interditar o acesso do público ao local enquanto os fios não eram reparados.

No caso dos autos, o relator votou pelo parcial provimento do recurso de apelação para ajustar a sentença, mantendo-a quanto à condenação no valor de R\$ 150 mil, pelos danos morais sofridos, a serem rateados para cada parte, e de R\$ 6 mil, pelos danos materiais, além dos honorários de sucumbência fixados. Quanto ao pensionamento, afastou as condenações.

Os desembargadores Paulo Velten e Marcelino Everton acompanharam o voto do relator.

## **TJ/MA suspende julgamento de pedido de soltura para Júnior do Nenzin**

A Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, adiou, ontem, segunda-feira, o pedido de Habeas Corpus para soltar Manoel Mariano de Sousa Filho(o Junior do Nenzin). Segundo o advogado Jeazy Nogueira, os Desembargadores adiaram alegando, que existe um pedido de desaforamento em pauta a pedido do Ministério Público, e precisaria de uma análise conjunta do caso.

## **STF barra tentativa do Sindjus para modificar decisão do CNJ sobre a distribuição de cargos comissionados no TJMA**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, negou seguimento ao mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), com pedido de liminar, contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferida no Procedimento de Acompanhamento de Decisão 002210-92.2016.2.00.0000, que resultou no deferimento de proposta do Tribunal de Justiça para prorrogação dos prazos e do cronograma estabelecidos para a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus. “A decisão do Conselho Nacional de Justiça não alterou a substância do acordo firmado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Sindjus. Apenas deferiu dilatação do prazo para sua implementação completa, tendo em vista o empenho demonstrado pelo Poder Judiciário do Maranhão no cumprimento das diretrizes expostas pelo CNJ, motivo pelo qual não vislumbro violação a direito líquido e certo do impetrante”, assinalou o ministro Gilmar Mendes.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes ressaltou o grande esforço do TJMA em encontrar soluções para a satisfação dos critérios fixados pelo Conselho Nacional de Justiça na Política de Priorização da primeira instância.

Em contrapartida - disse o ministro - revela-se razoável a prorrogação dos prazos fixados para distribuição interna dos cargos comissionados, a fim de se cumprir a Política.

“Diante de específico pedido formulado pelo Tribunal de Justiça entendo possível a aprovação da proposta do TJMA. Ressalto que a consequência lógica da aprovação da proposta será a relativização da implantação dos dispositivos trazidos na Resolução CNJ nº 219/2016, a teor de seu artigo 26, considerando as circunstâncias e especificidades locais”, destacou o ministro Gilmar Mendes.

Ele ressaltou ainda que, após consulta prévia ao Departamento de Pesquisas Judiciárias, ficou comprovado que a proposta do Tribunal de Justiça do Maranhão não envolve redução dos percentuais previstos na Resolução CNJ 88, mas a prorrogação dos prazos acordados nos autos do PCA 2493-86/2014.

STF barra tentativa do Sindjus para modificar decisão do CNJ sobre a distribuição de cargos comissionados no TJMA

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, negou seguimento ao mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), com pedido de liminar, contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferida no Procedimento de Acompanhamento de Decisão 002210-92.2016.2.00.0000, que resultou no deferimento de proposta do Tribunal de Justiça para prorrogação dos prazos e do cronograma estabelecidos para a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

“A decisão do Conselho Nacional de Justiça não alterou a substância do acordo firmado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Sindjus. Apenas deferiu dilatação do prazo para sua implementação completa, tendo em

vista o empenho demonstrado pelo Poder Judiciário do Maranhão no cumprimento das diretrizes expostas pelo CNJ, motivo pelo qual não vislumbro violação a direito líquido e certo do impetrante”, assinalou o ministro Gilmar Mendes.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes ressaltou o grande esforço do TJMA em encontrar soluções para a satisfação dos critérios fixados pelo Conselho Nacional de Justiça na Política de Priorização da primeira instância.

Em contrapartida - disse o ministro - revela-se razoável a prorrogação dos prazos fixados para distribuição interna dos cargos comissionados, a fim de se cumprir a Política.

“Diante de específico pedido formulado pelo Tribunal de Justiça entendo possível a aprovação da proposta do TJMA. Ressalto que a consequência lógica da aprovação da proposta será a relativização da implantação dos dispositivos trazidos na Resolução CNJ nº 219/2016, a teor de seu artigo 26, considerando as circunstâncias e especificidades locais”, destacou o ministro Gilmar Mendes.

Ele ressaltou ainda que, após consulta prévia ao Departamento de Pesquisas Judiciárias, ficou comprovado que a proposta do Tribunal de Justiça do Maranhão não envolve redução dos percentuais previstos na Resolução CNJ 88, mas a prorrogação dos prazos acordados nos autos do PCA 2493-86/2014.

## **STF nega pedido do Sindjus e mantém prorrogação de prazo para TJMA promover distribuição de cargos comissionados**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, negou seguimento ao mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), com pedido de liminar, contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que acatou proposta do Tribunal de Justiça para prorrogação dos prazos e do cronograma estabelecidos para a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

“A decisão do Conselho Nacional de Justiça não alterou a substância do acordo firmado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Sindjus. Apenas deferiu dilatação do prazo para sua implementação completa, tendo em vista o empenho demonstrado pelo Poder Judiciário do Maranhão no cumprimento das diretrizes expostas pelo CNJ, motivo pelo qual não vislumbro violação a direito líquido e certo do impetrante”, assinalou o ministro Gilmar Mendes.

O ministro também afirmou ser razoável a prorrogação dos prazos fixados para distribuição interna dos cargos comissionados, a fim de se cumprir a Política. Ele ressaltou ainda que, após consulta prévia ao Departamento de Pesquisas Judiciárias, ficou comprovado que a proposta do Tribunal de Justiça do Maranhão não envolve redução dos percentuais previstos na Resolução CNJ 88, mas a prorrogação dos prazos acordados nos autos do PCA 2493-86/2014.

## Mantida condenação de ex-prefeito de Alcântara

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da Vara Única da Comarca de Alcântara, que condenou o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento à suspensão dos seus direitos políticos por três anos, proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período, pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e ressarcimento de R\$ 2.248,98 ao Fundo Estadual de Saúde. O ex-gestor foi acusado de deixar de prestar contas de forma regular de convênio destinado a aquisição de uma ambulância.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo município de Alcântara, apontou que o então prefeito firmou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 145.500,00, para aquisição de ambulância para servir à rede municipal de saúde. Segundo a ação, restou um saldo de R\$ 2.251,02 de devolução ao Fundo Estadual de Saúde. Contudo, apesar de ter sido notificado por duas vezes, as pendências constantes no processo de prestação de contas não foram sanadas, o que levou à inclusão do município no cadastro de restrições da Secretaria de Saúde, impedindo-o de realizar novos convênios.

Em sua apelação ao TJMA, o ex-prefeito sustentou que a legislação pertinente não visa punir a mera ilegalidade, mas sim a desonestidade dos agentes públicos. Raimundo do Nascimento anotou a inexistência de comprovação de desonestidade, alegando que não ficou comprovada a intenção de desviar verba pública ou se locupletar ilicitamente.

VOTO - O desembargador Raimundo Barros, relator do apelo, manteve o entendimento da sentença de primeira instância, segundo a qual o ex-gestor prestou contas do convênio, comprovando a aquisição de uma unidade móvel (ambulância) para o município de Alcântara, entretanto, foram constatadas diversas pendências, dentre elas que ex-prefeito não aplicou o recurso em sua totalidade e não devolveu aos cofres públicos esta diferença não utilizada.

Acrescentou que, mesmo após duas notificações, o ex-gestor não sanou as pendências constantes no processo de prestação de contas do convênio, o que acarretou a inclusão do município no cadastro de restrições. Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos, tanto o magistrado de 1º grau quanto o desembargador consideraram que houve violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, constituindo indício de improbidade administrativa.

Raimundo Barros afirmou que o apelante se limitou a alegações genéricas, como ausência de dolo, sem contudo trazer aos autos comprovação do fato extintivo do direito alegado, como documentos comprobatórios da prestação regular do convênio em questão. Para o relator, o ex-prefeito apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem contudo fazer prova do alegado.

O relator citou normas, segundo as quais, as condutas praticadas pelo apelante se enquadram nas disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); destacou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e a juíza Rosário de Fátima Almeida Duarte, convocada para compor quórum, acompanharam o voto do relator, mantendo a sentença de base.

O post Mantida condenação de ex-prefeito de Alcântara apareceu primeiro em Blog da Riquinha.

## **TJ condena ex-prefeito de Alcântara por improbidade administrativa**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da Vara Única da Comarca de Alcântara, que condenou o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento à suspensão dos seus direitos políticos por três anos, proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período, pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e ressarcimento de R\$ 2.248,98 ao Fundo Estadual de Saúde. O ex-gestor foi acusado de deixar de prestar contas de forma regular de convênio destinado a aquisição de uma ambulância.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo município de Alcântara, apontou que o então prefeito firmou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 145.500,00, para aquisição de ambulância para servir à rede municipal de saúde. Segundo a ação, restou um saldo de R\$ 2.251,02 de devolução ao Fundo Estadual de Saúde. Contudo, apesar de ter sido notificado por duas vezes, as pendências constantes no processo de prestação de contas não foram sanadas, o que levou à inclusão do município no cadastro de restrições da Secretaria de Saúde, impedindo-o de realizar novos convênios.

Em sua apelação ao TJMA, o ex-prefeito sustentou que a legislação pertinente não visa punir a mera ilegalidade, mas sim a desonestidade dos agentes públicos. Raimundo do Nascimento anotou a inexistência de comprovação de desonestidade, alegando que não ficou comprovada a intenção de desviar verba pública ou se locupletar ilicitamente.

VOTO - O desembargador Raimundo Barros, relator do apelo, manteve o entendimento da sentença de primeira instância, segundo a qual o ex-gestor prestou contas do convênio, comprovando a aquisição de uma unidade móvel (ambulância) para o município de Alcântara, entretanto, foram constatadas diversas pendências, dentre elas que ex-prefeito não aplicou o recurso em sua totalidade e não devolveu aos cofres públicos esta diferença não utilizada.

Acrescentou que, mesmo após duas notificações, o ex-gestor não sanou as pendências constantes no processo de prestação de contas do convênio, o que acarretou a inclusão do município no cadastro de restrições. Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos, tanto o magistrado de 1º grau quanto o desembargador consideraram que houve violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, constituindo indício de improbidade administrativa.

Raimundo Barros afirmou que o apelante se limitou a alegações genéricas, como ausência de dolo, sem contudo trazer aos autos comprovação do fato extintivo do direito alegado, como documentos comprobatórios da prestação regular do convênio em questão. Para o relator, o ex-prefeito apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem contudo fazer prova do alegado.

O relator citou normas, segundo as quais, as condutas praticadas pelo apelante se enquadram nas disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); destacou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

## Judiciário abre Balcão de Renegociação de Dívidas em São Luís

Cidadãos poderão negociar débitos com empresas e instituições das 10h às 18h, no subsolo do estabelecimento comercial no Rio Anil Shopping.

Acontece em São Luís até sexta-feira (30), o VII Balcão de Renegociação de Dívidas promovido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA). Cidadãos poderão negociar débitos com empresas e instituições das 10h às 18h, no subsolo do estabelecimento comercial no Rio Anil Shopping.

**PARCEIROS** - Participam desta edição: Banco Bradesco, Cemar, Caema, Caixa Econômica, Oi, Lojas Gabryella, Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Facam e Ceape.

A Caixa Econômica Federal, uma das instituições parceiras do evento, está oferecendo aos clientes abatimentos de até 90% nas dívidas. A superintendente Regional da Caixa, Sílvia Pelloso, fala da importância da parceria firmada com o Poder Judiciário e dos inúmeros benefícios para todos os envolvidos.

**DADOS** - De acordo com dados oficiais divulgados pelo Nupemec, as dez edições anteriores do Balcão - realizadas em São Luís (6) e nas comarcas de Imperatriz, Santa Inês, São José de Ribamar e Timon - já registraram a marca de 25 mil atendimentos, 47 milhões (débitos originais) que resultaram em R\$ 29 milhões em débitos renegociados, com uma média de descontos de 37,5%.

**SERVIÇOS** - Além da renegociação de dívidas, outros serviços são oferecidos durante o evento, incluindo atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Os consumidores interessados em renegociar dívidas devem comparecer ao local, munidos de cópias e originais de documentos pessoais, com número de CPF, além de comprovantes da dívida adquirida (faturas de consumo, notas fiscais, boletos etc.). O consumidor poderá, ainda, cadastrar reclamações, propor acordos ou solicitar o agendamento de audiências com empresas que não estiverem participando do Balcão.

Para isso, bastará o interessado fazer seu cadastro - com apoio de equipe da Conciliação - na plataforma eletrônica "consumidor.gov.br" - serviço público que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas para solução de conflitos de consumo pela internet, disponibilizado pelo Ministério da Justiça.

A ideia é fomentar o Programa de Estímulo ao Uso dos Mecanismos Virtuais para Solução de Conflitos, que integra a Política Nacional de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos, instituída pelo CNJ por meio da Resolução nº 125/2010 que, através da Emenda nº 2, de março de 2016, incluiu orientações ao uso de mecanismos alternativos de solução de controvérsias antes da judicialização, seguindo também, a nova sistemática do Código de Processo Civil (CPC).

Deixe Aqui Seu Comentário

## **Inscrições para o concurso do TJ-MA terminam nesta quarta (28)**

As vagas são para Analista Judiciário, Oficial de Justiça e Técnico Judiciário, além de cadastro de reserva.

As inscrições do Concurso de Ingresso de Servidores para o provimento de 63 vagas - distribuídas entre os cargos de Analista Judiciário, Oficial de Justiça e Técnico Judiciário - e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão terminam nesta quarta-feira (28), às 14h (horário de Brasília).

Iniciadas no dia 5 de agosto, as inscrições estão sendo feitas, via internet, no site [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), no valor de R\$ 100,00 para os cargos de Nível Superior, e R\$ 70,00 para os cargos que exigem Nível Médio.

O concurso, que está a cargo da Fundação Carlos Chagas (FCC), é regido pelas normas estabelecidas no regulamento do concurso, aprovado pela Resolução nº 15/2019, publicada em 25 de abril de 2019 no Diário da Justiça Eletrônico, pelo EDT-GP-32019 e pelas legislações aplicáveis.

As provas objetivas e discursivas serão realizadas nas cidades de Caxias, Imperatriz e São Luís, com aplicação para o dia 29/09/2019. Os candidatos considerados habilitados na forma prevista no Edital terão avaliados os títulos.

Todos os questionamentos relacionados ao Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) da Fundação Carlos Chagas, por meio de Fale Conosco, no endereço eletrônico [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) ou pelo telefone 3003-1771, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

## Judiciário abre Balcão de Renegociação de Dívidas em São Luís

Evento segue até esta sexta-feira (30), em um shopping no bairro Turu, na capital maranhense.

DIVULGAÇÃO / TJ-MA

27/08/2019 às 09h08

Judiciário abre Balcão de Renegociação de Dívidas em São Luís

O evento é uma boa oportunidade para quitar dívidas. (Foto: divulgação)

SÃO LUÍS - Cidadãos podem negociar débitos com empresas e instituições, até esta sexta-feira (30), durante o VII Balcão de Renegociação de Dívidas, no Rio Anil Shopping. O evento - aberto nessa segunda-feira (26) - é promovido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), com atendimento das 10h às 18h, no subsolo do estabelecimento comercial.

A ação integra o projeto 'Consumidor Adimplente - Cidadão com Plenos Direitos', desenvolvido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal (Nupemec/TJ-MA), visando possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com entidades credoras, facilitando o diálogo e a renegociação de dívidas.

Na abertura do evento, o vice-presidente do TJ-MA, desembargador Lourival Serejo, ratificou o compromisso assumido pela Justiça maranhense em priorizar projetos voltados para os cidadãos, dentre eles, os desenvolvidos pelo Núcleo de Solução de Conflitos, que incentivam o diálogo e a paz social.

"O Poder Judiciário do Maranhão está enfrentando, com sucesso, os desafios sociais que lhe são apresentados. Por meio desse projeto, o Núcleo de Solução de Conflitos da Justiça tem tentado amenizar a atual situação financeira da nossa sociedade altamente endividada. É um momento bastante gratificante para todos nós", pontuou o desembargador, parabenizando toda a equipe do Nupemec.

O coordenador do Núcleo, juiz Alexandre Abreu, frisou que o projeto responde aos anseios da própria sociedade, que tem buscado respostas mais rápidas e efetivas aos conflitos, por meio da conciliação.

"Atualmente, mais de 60% da população ativa do Maranhão encontra-se em situação de endividamento. A Justiça, sensível a essa causa social, tem promovido o "Balcão de Renegociação de Dívidas", uma oportunidade diferenciada para a população negociar seus débitos, com boas ofertas de pagamento", frisou o magistrado.

Parceiros

Participam desta edição: Banco Bradesco, Cemar, Caema, Caixa Econômica, Oi, Lojas Gabryella, Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL),

Facam e Ceape.

A Caixa Econômica Federal, uma das instituições parceiras do evento, está oferecendo aos clientes abatimentos de até 90% nas dívidas. A superintendente Regional da Caixa, Sílvia Pelloso, fala da importância da parceria firmada com o Poder Judiciário e dos inúmeros benefícios para todos os envolvidos.

“Essa parceria com a Justiça traz mais tranquilidade aos cidadãos que vierem participar do evento, além da percepção do quanto estamos comprometidos em reverter o crédito dos nossos clientes. Por esse motivo, é fundamental estarmos sempre juntos em benefício da população, em eventos como o Balcão”, ressaltou a superintendente.

## Serviços

Além da renegociação de dívidas, outros serviços são oferecidos durante o evento, incluindo atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Os consumidores interessados em renegociar dívidas devem comparecer ao local, munidos de cópias e originais de documentos pessoais, com número de CPF, além de comprovantes da dívida adquirida (faturas de consumo, notas fiscais, boletos etc.). O consumidor poderá, ainda, cadastrar reclamações, propor acordos ou solicitar o agendamento de audiências com empresas que não estiverem participando do Balcão.

Para isso, bastará o interessado fazer seu cadastro - com apoio de equipe da Conciliação - na plataforma eletrônica “consumidor.gov.br” - serviço público que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas para solução de conflitos de consumo pela internet, disponibilizado pelo Ministério da Justiça.

A ideia é fomentar o Programa de Estímulo ao Uso dos Mecanismos Virtuais para Solução de Conflitos, que integra a Política Nacional de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos, instituída pelo CNJ por meio da Resolução nº 125/2010 que, através da Emenda nº 2, de março de 2016, incluiu orientações ao uso de mecanismos alternativos de solução de controvérsias antes da judicialização, seguindo também, a nova sistemática do Código de Processo Civil (CPC).

## Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Alcântara

O ex-gestor foi acusado de deixar de prestar contas de forma regular de convênio destinado a aquisição de uma ambulância.

DIVULGAÇÃO / TJ-MA

27/08/2019 às 10h31

Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Alcântara  
Ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento. (Foto: divulgação)

ALCÂNTARA - A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença do Juízo da Vara Única da Comarca de Alcântara, que condenou o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento à suspensão dos seus direitos políticos por três anos, proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período, pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e ressarcimento de R\$ 2.248,98 ao Fundo Estadual de Saúde. O ex-gestor foi acusado de deixar de prestar contas de forma regular de convênio destinado a aquisição de uma ambulância.

Entenda o caso: Ex-prefeito de Alcântara é condenado por não prestar contas de Festa do Divino do Espírito Santo

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo município de Alcântara, apontou que o então prefeito firmou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 145.500 mil, para aquisição de ambulância para servir à rede municipal de saúde. Segundo a ação, restou um saldo de R\$ 2.251,02 de devolução ao Fundo Estadual de Saúde. Contudo, apesar de ter sido notificado por duas vezes, as pendências constantes no processo de prestação de contas não foram sanadas, o que levou à inclusão do município no cadastro de restrições da Secretaria de Saúde, impedindo-o de realizar novos convênios.

Em sua apelação ao TJ-MA, o ex-prefeito sustentou que a legislação pertinente não visa punir a mera ilegalidade, mas sim a desonestidade dos agentes públicos. Raimundo do Nascimento anotou a inexistência de comprovação de desonestidade, alegando que não ficou comprovada a intenção de desviar verba pública ou se locupletar ilicitamente.

VOTO - O desembargador Raimundo Barros, relator do apelo, manteve o entendimento da sentença de primeira instância, segundo a qual o ex-gestor prestou contas do convênio, comprovando a aquisição de uma unidade móvel (ambulância) para o município de Alcântara, entretanto, foram constatadas diversas pendências, dentre elas que ex-prefeito não aplicou o recurso em sua totalidade e não devolveu aos cofres públicos esta diferença não utilizada.

Acrescentou que, mesmo após duas notificações, o ex-gestor não sanou as pendências constantes no processo de prestação de contas do convênio, o que acarretou a inclusão do município no cadastro de restrições. Diante

das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos, tanto o magistrado de 1º grau quanto o desembargador consideraram que houve violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, constituindo indício de improbidade administrativa.

Raimundo Barros afirmou que o apelante se limitou a alegações genéricas, como ausência de dolo, sem contudo trazer aos autos comprovação do fato extintivo do direito alegado, como documentos comprobatórios da prestação regular do convênio em questão. Para o relator, o ex-prefeito apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem contudo fazer prova do alegado.

O relator citou normas, segundo as quais, as condutas praticadas pelo apelante se enquadram nas disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); destacou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e a juíza Rosário de Fátima Almeida Duarte, convocada para compor quórum, acompanharam o voto do relator, mantendo a sentença de base.

## **Processo Eletrônico**

O Poder Judiciário do Maranhão concretizou a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) em 107 comarcas instaladas e não-agregadas no Estado.

A última comarca a ter o sistema instalado foi a de Alto Parnaíba, atingindo 100% do cronograma de expansão do uso dessa tecnologia.

Para o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, a modernização do Judiciário é uma das apostas centrais da sua gestão, que vem adotando novas práticas e novos conceitos de qualidade e de eficiência.

## Processo eletrônico atinge 100% das comarcas do MA

De acordo com o Tribunal de Justiça do Maranhão, Alto Parnaíba foi a última comarca a ter o sistema instalado; para o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, a modernização do Judiciário é uma das apostas centrais da sua gestão

27/08/2019

Processo eletrônico atinge 100% das comarcas do MA

Desembargador Joaquim Figueiredo destaca o investimento feito pelo Judiciário (Divulgação)

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário do Maranhão concretizou a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) em 107 comarcas instaladas e não-agregadas no Estado. A última comarca a ter o sistema instalado foi a de Alto Parnaíba, atingindo 100% do cronograma de expansão do uso dessa tecnologia, aprovado pela Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, afirmou que a modernização do Judiciário é uma das apostas centrais da sua gestão, que, segundo ele, vem adotando novas práticas e novos conceitos de qualidade e de eficiência, com a implementação de modernas tecnologias, apelando-se ao seu uso mais intensivo no contexto judiciário, de modo a permitir, entre outros, a padronização e automatização de procedimentos

“Com a consciência de que o uso das novas tecnologias assumem no Século XXI especial relevância, o Tribunal de Justiça do Maranhão investiu bastante nessa área, cumprindo o cronograma de expansão do Processo Judicial Eletrônico, maximizando os benefícios do uso da tecnologia digital e contribuindo para a racionalização dos recursos orçamentários do Poder Judiciário do Maranhão”, frisou o desembargador Joaquim Figueiredo.

O projeto-piloto de implantação do PJE iniciou em São Luís, no Juizado Especial da Fazenda Pública, em dia 22 de outubro de 2013. Para o coordenador de implantação do PJE, juiz Roberto Abreu, “o dia 22 de agosto de 2019 representa um marco na história da informatização do processo judicial no Poder Judiciário do Maranhão”. Até agora, foram instaladas 240 unidades jurisdicionais da estrutura do 1º Grau, incluídas as oito turmas recursais.

As plataformas das instalações de 1º e 2º Graus do Sistema PJE já atendem a 5.302 usuários internos e 67.743 usuários externos, totalizando 73.045 usuários. Até quinta-feira, 22, a instalação do PJE do 1º Grau já registrava o número de 831.836 autos digitais.

Segundo dados do Comitê Gestor para Implantação do PGE, a partir do último trimestre do ano de 2017, o número de protocolos de ações, incidentes, cartas precatórias e cartas de ordem em suporte eletrônico (PJe e Projudi) superou o número de protocolos em suporte físico (ThemisPG).

Comarcas

O juiz Roberto Abreu explicou que embora tenha-se alcançado 100% das comarcas, a amplitude da implantação atual corresponde a 86,02% das unidades jurisdicionais, uma vez que até a presente data foram autorizadas para processamento em suporte digital somente as competências de natureza não-criminal”. Dessa forma, resta pendente a implantação do Sistema PJE na jurisdição criminal, o que corresponde a 13,98% das unidades

jurisdicionais.

O diretor de Informática do TJMA, Paulo Rocha Neto destacou que a implantação do processo eletrônico em todas as comarcas mostra o empenho da administração do desembargador Joaquim Figueiredo. “O processo eletrônico é um novo paradigma para o Judiciário, capaz de auxiliar na busca por um processo mais célere, ao tempo em que permite reavaliar e otimizar toda a estrutura e organização das unidades judiciais”, acrescentou.

Com a implantação do PJE na comarca de Alto Parnaíba, o TJMA cumpre a meta firmada com base em um dos eixos do plano de informatização do processo judicial no Poder Judiciário do Maranhão. Os próximos desafios dizem respeito ao segundo eixo do plano de informatização que é a unificação dos sistemas de processamento e representação eletrônica dos processos judiciais.

## **Concurso do TJMA**

Tomem nota: terminam amanhã as inscrições do Concurso de Ingresso de Servidores para o provimento de 63 vagas - distribuídas entre os cargos de Analista Judiciário, Oficial de Justiça e Técnico Judiciário - e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Maranhão, que estão sendo feitas, via internet, no site [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).

O concurso está a cargo da Fundação Carlos Chagas (FCC) e os exames serão realizados no dia 29 de setembro.

## Judiciário abre Balcão de Renegociação de Dívidas no Rio Anil Shopping

O evento iniciou nesta segunda-feira (26) e vai até sexta-feira (30).

Cidadãos podem negociar débitos com empresas e instituições, até esta sexta-feira (30), durante o VII Balcão de Renegociação de Dívidas, no Rio Anil Shopping. O evento, aberto nesta segunda-feira (26), é promovido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, com atendimento das 10h às 18h, no subsolo do estabelecimento comercial.

A ação integra o projeto "Consumidor Adimplente - Cidadão com Plenos Direitos", desenvolvido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal (Nupemec/TJMA), visando possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com entidades credoras, facilitando o diálogo e a renegociação de dívidas.

Quem já compareceu à abertura do evento, nesta segunda (26), saiu satisfeito após obter bons descontos e parcelamento na negociação de dívidas. Foi o caso do agricultor João Gomes Rodrigues, que possuía um débito antigo com a Loja Gabryella. Ele contou que comprou uma geladeira, no ano de 2008, para a cunhada, em seu nome, no carnê oferecido pela loja, mas que as parcelas não foram devidamente pagas.

“Esse evento da Justiça é uma oportunidade maravilhosa para limparmos nosso nome e pagarmos nossas dívidas, com mais tranquilidade. Gostei bastante do acordo que fizemos”, disse o agricultor. A dívida - no valor de 4 mil reais - foi renegociada em 2.044 reais e parcelada em 17 vezes.

Participam desta edição: Banco Bradesco, Cemar, Caema, Caixa Econômica, Oi, Lojas Gabryella, Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Facam e Ceape.

A Caixa Econômica Federal, uma das instituições parceiras do evento, está oferecendo aos clientes abatimentos de até 90% nas dívidas.

**Serviços**  
Além da renegociação de dívidas, outros serviços são oferecidos durante o evento, incluindo atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Os consumidores interessados em renegociar dívidas devem comparecer ao local, munidos de cópias e originais de documentos pessoais, com número de CPF, além de comprovantes da dívida adquirida (faturas de consumo, notas fiscais, boletos etc.). O consumidor poderá, ainda, cadastrar reclamações, propor acordos ou solicitar o agendamento de audiências com empresas que não estiverem participando do Balcão.

Para isso, bastará o interessado fazer seu cadastro - com apoio de equipe da Conciliação - na plataforma eletrônica "consumidor.gov.br" - serviço público que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas para solução de conflitos de consumo pela internet, disponibilizado pelo Ministério da Justiça.

A ideia é fomentar o Programa de Estímulo ao Uso dos Mecanismos Virtuais para Solução de Conflitos, que integra a Política Nacional de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos, instituída pelo CNJ por meio da Resolução nº 125/2010 que, através da Emenda nº 2, de março de 2016, incluiu orientações ao uso de mecanismos alternativos de solução de controvérsias antes da judicialização, seguindo também, a nova sistemática do Código de Processo Civil (CPC).

#### Informações

Para mais informações, entrar em contato com o Telejudiciário (0800 707 1581/ (98) 3194.5555); ou com a Coordenação do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA: (98) 3198.4558.

## **Inscrições para o concurso do TJMA encerram nesta quarta (28)**

As provas objetivas e discursivas serão realizadas nas cidades de Caxias, Imperatriz e São Luís, com aplicação para o dia 29/09/2019.

As inscrições para o concurso de Ingresso dos servidores para oferecerem 63 vagas, estas estarão distribuídas entre os cargos de Analista Judiciário, oficial de Justiça e Técnico Judiciário além de formação para cadastro de reserva, do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Iniciadas no dia 5 de agosto, as inscrições , terminam nesta quarta-feira (28), às 14h, mas ainda estão sendo feitas, via internet, exclusivamente pelo site [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), no valor de R\$ 100,00 para os cargos de Nível Superior, e R\$ 70,00 para os cargos que exigem Nível Médio.

O concurso, que está a cargo da Fundação Carlos Chagas (FCC), é regido pelas normas estabelecidas no regulamento do concurso, aprovado pelo Diário da Justiça Eletrônico, pelo EDT-GP-32019 e pelas legislações aplicáveis.

As provas objetivas e discursivas serão realizadas nas cidades de Caxias, Imperatriz e São Luís, com aplicação para o dia 29/09/2019. Os candidatos considerados habilitados na forma prevista no Edital terão avaliados os títulos.

Todos as dúvidas relacionados ao Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) da Fundação Carlos Chagas, por meio de Fale Conosco, no endereço eletrônico [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) ou pelo telefone 3003-1771, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

## Mantida condenação de ex-prefeito

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da Vara Única da Comarca de Alcântara, que condenou o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento à suspensão dos seus direitos políticos por três anos, proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período, pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e ressarcimento de R\$ 2.248,98 ao Fundo Estadual de Saúde. O ex-gestor foi acusado de deixar de prestar contas de forma regular de convênio destinado a aquisição de uma ambulância.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo município de Alcântara, apontou que o então prefeito firmou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 145.500,00, para aquisição de ambulância para servir à rede municipal de saúde. Segundo a ação, restou um saldo de R\$ 2.251,02 de devolução ao Fundo Estadual de Saúde. Contudo, apesar de ter sido notificado por duas vezes, as pendências constantes no processo de prestação de contas não foram sanadas, o que levou à inclusão do município no cadastro de restrições da Secretaria de Saúde, impedindo-o de realizar novos convênios.

Em sua apelação ao TJMA, o ex-prefeito sustentou que a legislação pertinente não visa punir a mera ilegalidade, mas sim a desonestidade dos agentes públicos. Raimundo do Nascimento anotou a inexistência de comprovação de desonestidade, alegando que não ficou comprovada a intenção de desviar verba pública ou se locupletar ilicitamente.

VOTO - O desembargador Raimundo Barros, relator do apelo, manteve o entendimento da sentença de primeira instância, segundo a qual o ex-gestor prestou contas do convênio, comprovando a aquisição de uma unidade móvel (ambulância) para o município de Alcântara, entretanto, foram constatadas diversas pendências, dentre elas que ex-prefeito não aplicou o recurso em sua totalidade e não devolveu aos cofres públicos esta diferença não utilizada.

Acrescentou que, mesmo após duas notificações, o ex-gestor não sanou as pendências constantes no processo de prestação de contas do convênio, o que acarretou a inclusão do município no cadastro de restrições. Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos, tanto o magistrado de 1º grau quanto o desembargador consideraram que houve violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, constituindo indício de improbidade administrativa.

Raimundo Barros afirmou que o apelante se limitou a alegações genéricas, como ausência de dolo, sem contudo trazer aos autos comprovação do fato extintivo do direito alegado, como documentos comprobatórios da prestação regular do convênio em questão. Para o relator, o ex-prefeito apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem contudo fazer prova do alegado.

O relator citou normas, segundo as quais, as condutas praticadas pelo apelante se enquadram nas disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); destacou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e a juíza Rosário de Fátima Almeida Duarte, convocada para compor quórum, acompanharam o voto do relator, mantendo a sentença de base.

Fonte: ASCOM

## **Empresa de energia é condenada a indenizar parentes de vítimas eletrocutadas**

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) a pagar indenização a uma mãe e duas filhas, em razão da morte de dois parentes das três: um deles era pai das garotas e cônjuge da mãe delas; o outro era filho do casal e irmão das garotas. As vítimas - pai, à época com 32 anos de idade, e filho, com 10 anos - morreram em decorrência de descargas elétricas provocadas por fio de alta-tensão caído e submerso em poça d'água, na região do município de Caxias.

Os valores fixados para as indenizações foram de R\$ 150 mil, por danos morais, a serem rateados para cada parte, e de R\$ 6 mil, pelos danos materiais para custeio com funeral. De ofício, por se tratar de questão de ordem pública, o relator, desembargador Jaime Ferreira de Araujo, determinou que a correção monetária do valor da indenização do dano moral incida desde a data do julgamento na Câmara, e os juros de mora, a partir da citação. No que se refere aos danos materiais, ele determinou que a correção monetária e os juros moratórios incidam a partir do evento danoso.

A mãe e as duas filhas, representadas pela primeira, ajuizaram ação na Justiça de 1º grau, alegando, em síntese, o nexo de causalidade, uma vez que as mortes foram ocasionadas pela negligência da empresa, já que chuva é um evento rotineiro, e não houve sequer uma única foto de árvore caída no local, sendo que o motivo foi a falta de manutenção.

A sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedentes os pedidos de mãe e filhas, para condenar a Cemar a pagar, à requerente e representadas, indenização por danos morais no valor de R\$ 150 mil, rateados para cada parte, com correção monetária e juros. Condenou a empresa a pagar pensão mensal no valor de 1 e ½ salário mínimo nacional à mãe e às filhas, também de forma rateada, desde o dia do óbito do cônjuge da primeira e pai das representadas, até a idade em que a vítima completaria 70 anos.

Ainda como parte da sentença de 1º grau, a Cemar foi condenada a pagar pensão mensal à requerente, no valor de um salário mínimo nacional, desde o dia do óbito do garoto, até a idade em que a vítima completaria 70 anos. Por fim, condenou a empresa ao pagamento de danos materiais R\$ 6 mil, valor este referente ao gasto com funerária, além das custas e honorários advocatícios.

A Cemar apelou ao TJMA, alegando que não teve a chance de evitar o sinistro, na medida em que não houve tempo hábil para se reconhecer a ruptura da fiação e fazer o reparo antes da ocorrência do óbito.

VOTO - O desembargador Jaime Ferreira de Araujo destacou normas da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, segundo os quais, responde de forma objetiva o fornecedor de serviços pelos vícios de qualidade. O artigo 14 do CDC diz que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços.

O relator observou que, no sentido da possibilidade de condenação em danos morais de concessionária de serviço público, o Superior Tribunal de Justiça, em recentes julgados, entendeu que é de responsabilidade

objetiva, e de natureza in re ipsa (dano presumido), os danos morais e materiais em decorrência de eletrocussão ocasionada por energia elétrica a cargo de concessionária de serviço público, ainda mais quando ocasiona morte. Ele citou decisões do STJ e do TJMA em casos semelhantes.

O desembargador citou trecho em que o magistrado de base menciona a morte das vítimas em razão da má prestação do serviço ofertado pela concessionária, que não tomou as devidas precauções para a segurança dos consumidores, deixando de interditar o acesso do público ao local enquanto os fios não eram reparados.

No caso dos autos, o relator votou pelo parcial provimento do recurso de apelação para ajustar a sentença, mantendo-a quanto à condenação no valor de R\$ 150 mil, pelos danos morais sofridos, a serem rateados para cada parte, e de R\$ 6 mil, pelos danos materiais, além dos honorários de sucumbência fixados. Quanto ao pensionamento, afastou as condenações.

Os desembargadores Paulo Velten e Marcelino Everton acompanharam o voto do relator.

Fonte: ASCOM

## **TJ/MA Suspende Julgamento De Pedido De Soltura Para Júnior Do Nenzin**

A Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, adiou, ontem, segunda-feira, o pedido de Hábeas Corpus para soltar Manoel Mariano de Sousa Filho(o Junior do Nenzin).

Segundo o advogado Jeazy Nogueira, os Desembargadores adiaram alegando, que existe um pedido de desaforamento em pauta a pedido do Ministério Público, e precisaria de uma análise conjunta do caso.

## **7º Balcão de Renegociação visa diminuir inadimplência no MA**

27/08/19 - Começou nesta segunda-feira (26), a 7ª edição do Balcão de Renegociação. A iniciativa visa possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com instituições credoras.

## Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Alcântara

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da Vara Única da Comarca de Alcântara, que condenou o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento à suspensão dos seus direitos políticos por três anos, proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período, pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e ressarcimento de R\$ 2.248,98 ao Fundo Estadual de Saúde.

O ex-gestor foi acusado de deixar de prestar contas de forma regular de convênio destinado a aquisição de uma ambulância.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo município de Alcântara, apontou que o então prefeito firmou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 145.500,00, para aquisição de ambulância para servir à rede municipal de saúde.

Segundo a ação, restou um saldo de R\$ 2.251,02 de devolução ao Fundo Estadual de Saúde. Contudo, apesar de ter sido notificado por duas vezes, as pendências constantes no processo de prestação de contas não foram sanadas, o que levou à inclusão do município no cadastro de restrições da Secretaria de Saúde, impedindo-o de realizar novos convênios.

Em sua apelação ao TJMA, o ex-prefeito sustentou que a legislação pertinente não visa punir a mera ilegalidade, mas sim a desonestidade dos agentes públicos. Raimundo do Nascimento anotou a inexistência de comprovação de desonestidade, alegando que não ficou comprovada a intenção de desviar verba pública ou se locupletar ilicitamente.

O desembargador Raimundo Barros, relator do apelo, manteve o entendimento da sentença de primeira instância, segundo a qual o ex-gestor prestou contas do convênio, comprovando a aquisição de uma unidade móvel (ambulância) para o município de Alcântara, entretanto, foram constatadas diversas pendências, dentre elas que ex-prefeito não aplicou o recurso em sua totalidade e não devolveu aos cofres públicos esta diferença não utilizada.

Acrescentou que, mesmo após duas notificações, o ex-gestor não sanou as pendências constantes no processo de prestação de contas do convênio, o que acarretou a inclusão do município no cadastro de restrições. Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos, tanto o magistrado de 1º grau quanto o desembargador consideraram que houve violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, constituindo indício de improbidade administrativa.

Raimundo Barros afirmou que o apelante se limitou a alegações genéricas, como ausência de dolo, sem contudo trazer aos autos comprovação do fato extintivo do direito alegado, como documentos comprobatórios da prestação regular do convênio em questão. Para o relator, o ex-prefeito apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem contudo fazer prova do alegado.

O relator citou normas, segundo as quais, as condutas praticadas pelo apelante se enquadram nas disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); destacou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e a juíza Rosário de Fátima Almeida Duarte, convocada para compor quórum, acompanharam o voto do relator, mantendo a sentença de base.

Informações TJMA

## **JUSTIÇA OBRIGA EMPRESA DE ÔNIBUS A PAGAR MULTA POR NÃO FORNECIMENTO DE BILHETE GRATUITO**

A Justiça condenou a Empresa Real Maia Transportes Terrestres ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5 mil por ter se recusado a expedir bilhete gratuito à mãe de uma criança com deficiência do município de Carolina. Por conta da não emissão do bilhete, a criança, beneficiária do Programa Passe Livre, perdeu consulta agendada em Brasília, que fazia parte do seu tratamento de saúde, já que a mãe não conseguiu a passagem. A decisão foi proferida em 16 de julho.

A Ação Civil Pública foi proposta pelo titular da Promotoria de Justiça de Carolina, Marco Túlio Lopes. De acordo com o promotor, em 2016, a mãe da criança procurou o Ministério Público por conta das recusas da empresa em disponibilizar as passagens gratuitas asseguradas pelo Programa Passe Livre, que garantia a ela o benefício na qualidade de acompanhante do filho.

Inicialmente a mãe pediu a intervenção do Ministério Público para que a empresa concedesse as passagens para que ela pudesse proceder ao tratamento médico do filho em Brasília. Esse pedido também já tinha sido acolhido pelo Judiciário em decisão liminar ainda à época dos fatos. O promotor de justiça relata também que a mãe procurou várias vezes a companhia de ônibus para tentar conseguir as passagens, mas não conseguiu, inclusive sendo destratada. Por isso, em razão do constrangimento, pediu-se também a indenização por danos morais.

A partir do pedido feito na Ação Civil Pública, a Justiça já havia determinado em caráter liminar que a empresa concedesse as passagens gratuitas à mãe da criança. Agora, em sentença, foi deferido o pedido do Ministério Público ao pagamento de indenização de R\$ 5 mil em benefício da mãe e da criança, em razão dos danos morais pelo constrangimento sofrido, além da garantia da continuidade da concessão de passagens, como assegura o Programa Passe Livre.

O representante do Ministério Público considera a decisão importante, à medida que demonstra resultados concretos das ações do MPMA e o acolhimento do Poder Judiciário, revelando que cabe dano moral nestes casos.

“São constrangimentos muito comuns, as pessoas procuram seus direitos e são negados, principalmente quanto às empresas de ônibus, que muitas vezes não negam diretamente a passagem, mas colocam várias dificuldades, impedindo que exerçam seus direitos de maneira plena e regular”, destaca o promotor de justiça Marco Túlio Lopes.

### O Programa

O Passe Livre é um programa que garante a pessoas com deficiência e comprovadamente carentes o acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco. O programa é voltado a pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla, com ostomia ou doença renal crônica, de baixa renda.

## **MANTIDA CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO DE ALCÂNTARA**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da Vara Única da Comarca de Alcântara, que condenou o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento à suspensão dos seus direitos políticos por três anos, proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período, pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e ressarcimento de R\$ 2.248,98 ao Fundo Estadual de Saúde. O ex-gestor foi acusado de deixar de prestar contas de forma regular de convênio destinado a aquisição de uma ambulância.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo município de Alcântara, apontou que o então prefeito firmou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 145.500,00, para aquisição de ambulância para servir à rede municipal de saúde. Segundo a ação, restou um saldo de R\$ 2.251,02 de devolução ao Fundo Estadual de Saúde. Contudo, apesar de ter sido notificado por duas vezes, as pendências constantes no processo de prestação de contas não foram sanadas, o que levou à inclusão do município no cadastro de restrições da Secretaria de Saúde, impedindo-o de realizar novos convênios.

Em sua apelação ao TJMA, o ex-prefeito sustentou que a legislação pertinente não visa punir a mera ilegalidade, mas sim a desonestidade dos agentes públicos. Raimundo do Nascimento anotou a inexistência de comprovação de desonestidade, alegando que não ficou comprovada a intenção de desviar verba pública ou se locupletar ilicitamente.

VOTO - O desembargador Raimundo Barros, relator do apelo, manteve o entendimento da sentença de primeira instância, segundo a qual o ex-gestor prestou contas do convênio, comprovando a aquisição de uma unidade móvel (ambulância) para o município de Alcântara, entretanto, foram constatadas diversas pendências, dentre elas que ex-prefeito não aplicou o recurso em sua totalidade e não devolveu aos cofres públicos esta diferença não utilizada.

Acrescentou que, mesmo após duas notificações, o ex-gestor não sanou as pendências constantes no processo de prestação de contas do convênio, o que acarretou a inclusão do município no cadastro de restrições. Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos, tanto o magistrado de 1º grau quanto o desembargador consideraram que houve violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, constituindo indício de improbidade administrativa.

Raimundo Barros afirmou que o apelante se limitou a alegações genéricas, como ausência de dolo, sem contudo trazer aos autos comprovação do fato extintivo do direito alegado, como documentos comprobatórios da prestação regular do convênio em questão. Para o relator, o ex-prefeito apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem contudo fazer prova do alegado.

O relator citou normas, segundo as quais, as condutas praticadas pelo apelante se enquadram nas disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); destacou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e a juíza Rosário de Fátima Almeida Duarte, convocada para compor quórum, acompanharam o voto do relator, mantendo a sentença de base.